



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Bandeira: esquadrelada de amarelo e de vermelho. Cordões e borlas de ouro e vermelho. Lança e haste de ouro.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Vila do Conde».

Ministério do Interior, 8 de Abril de 1935.— O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:227

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Cantina Escolar de Crianças Pobres da freguesia de Santos-o-Velho, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído de maneira seguinte:

1 professora	3.600\$00
1 ajudante	2.400\$00
1 porteira	600\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Abril de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:071 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal do concelho de Vila do Conde.

Decretos n.ºs 25:227 e 25:228 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Cantina Escolar de Crianças Pobres da freguesia de Santos-o-Velho, da cidade de Lisboa, e da Associação da Oficina-Escola João de Deus, da freguesia da Cidade, do concelho de Braga.

Ministério da Marinha

Decreto-lei n.º 25:229 — Determina que possam ser aplicadas na sua totalidade duas verbas do orçamento da Cordoaria Nacional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:071

Tendo em atenção o que representou superiormente a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Vila do Conde, distrito do Pôrto, e o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica das armas, bandeira e selo daquele Município seja como segue:

Armas: de negro com uma caravela de vermelho, vestida, mastreada, encordoada, realçada e com âncora de ouro, vogante num mar composto de sete faixas onçadas de prata e de verde. Coroa mural de quatro torres de prata. Listel branco com os dizeres: «Vila do Conde», a negro.

Decreto n.º 25:228

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação da Oficina-Escola João de Deus, da freguesia da Cidade, do concelho de Braga, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 director e professora	1.200\$00
1 professora interna	1.000\$00
2 professoras ajudantes, a 950\$	1.900\$00
1 servente	600\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Abril de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**6.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública****Decreto-lei n.º 25:229**

Com fundamento nas disposições do § 4.º do artigo 13.º do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O disposto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934, não é aplicável

às verbas de 750.000\$ e 100.000\$ inscritas, respectivamente, nos n.ºs 1) e 2) do artigo 158.º, capítulo 8.º «Intendência do Arsenal da Marinha — Cordoaria Nacional», do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1934-1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Abril de 1935.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.